

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 202, 102, inciso VIII, alínea "b" da Lei nº 8.112/90 com redação alterada pela Lei 9.527/97, e 203 com redação alterada pela Lei 11.907/2009.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE LICENÇA MÉDICA Nº 54, DE 22/02/2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE conceder Licença para Tratamento de Saúde na forma seguinte:

SERVIDOR: **Sany Albano Scherrer**

PERÍODO: 15.02.2016 a 19.02.2016

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 202, 102, inciso VIII, alínea "b" da Lei nº 8.112/90 com redação alterada pela Lei 9.527/97, e 203 com redação alterada pela Lei 11.907/2009.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE LICENÇA MÉDICA Nº 55, DE 22/02/2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE conceder Licença para Tratamento de Saúde na forma seguinte:

SERVIDOR: **Alessandra Santos Almeida**

PERÍODO: 16.02.2016 a 01.03.2016

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 202, 102, inciso VIII, alínea "b" da Lei nº 8.112/90 com redação alterada pela Lei 9.527/97, e 203 com redação alterada pela Lei 11.907/2009.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE LICENÇA MÉDICA Nº 56, DE 22/02/2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE conceder Licença para Tratamento de Saúde na forma seguinte:

SERVIDOR: **Olga B. Vita**

PERÍODO: 17.02.2016

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 202, 102, inciso VIII, alínea "b" da Lei nº 8.112/90 com redação alterada pela Lei 9.527/97, e 203 com redação alterada pela Lei 11.907/2009.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

CORREGEDORIA ELEITORAL

Atos do Corregedor

Provimentos

PROVIMENTO Nº 1/2016 - CRE

O Senhor Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 da Resolução TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e artigo 14, II e XI, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO a informação prestada no processo de protocolo nº 26142/2015 quanto ao consumo de luvas inferior aos parâmetros utilizados pela Administração para segurança dos atendentes, bem como de ter sido verificado que há o entendimento entre servidores e contratados de que as luvas não constituem item de uso obrigatório;

CONSIDERANDO o que dispõe a súmula nº 331, VI, do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que cabe ao empregador não só o fornecimento do aparelho de proteção, mas tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, dentre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado;

R E S O L V E:

Art. 1º É obrigatório o uso de luvas descartáveis pelos servidores e atendentes, para captura das digitais por rolagem, mediante condução dos dedos do eleitor.

Art. 2º Caberá ao Chefe de Cartório nas Zonas Eleitorais com atendimento biométrico e ao Coordenador da Central de Atendimento Biométrico em Vitória:

I – acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de atendimento ao eleitor, zelando pela sua organização, observância às normas e orientações pertinentes e cumprimento dos horários de funcionamento;

II – coordenar, supervisionar e orientar o trabalho dos atendentes;

III – comunicar à Corregedoria ocorrências com impacto na regularidade dos serviços.

Este Provimento entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência às Zonas Eleitorais.

Publique-se e cumpra-se.

Vitória, 19 de fevereiro de 2016.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL – TRE/ES

ZONAS ELEITORAIS

2ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15/2016

PC Nº 40-23.2015.6.08.0002
PROTOCOLO Nº 2.000.410/2015

O Dr. George Luiz Silva Figueira, MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral de Cachoeiro de Itapemirim e Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que fica INTIMADO o Partido dos Trabalhadores - PT do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, na pessoa do seu advogado, MARTHONY GARCIA DE OLIVEIRA, OAB/ES 16.583, da sentença de fls. 77/78, que julgou APROVADAS COM RESSALVAS as contas referentes ao Exercício Financeiro do ano de 2014.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2016. Eu, _____, Michele Depollo Longo Belmock, Chefe de Cartório, o digitei e subscrevi.

GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA
JUIZ ELEITORAL